



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 059/2019

Opina sobre consulta do EDUCANDÁRIO TALITA, rede privada, em São Raimundo Nonato (PI), relativo a emissão de histórico escolar.

PROCESSO CEE/PI Nº: 092/2019

INTERESSADO: EDUCANDÁRIO TALITA

ASSUNTO: Emissão de histórico escolar

RELATOR: Maria Margareth Rodrigues dos Santos

APROVADO: 25/04/2019

I – RELATÓRIO

Trata este parecer do objeto do Proc. CEE/PI nº 092/2019, no qual Andréa Dias Guerra Gaudêncio, diretora do Educandário Talita, em São Raimundo Nonato (PI), solicita a este Conselho Estadual de Educação orientação para emissão de histórico escolar de um aluno que em 2013 foi matriculado nesse educandário, por meio de solicitação de sua mãe, que informou que o estudante estava cursando a 4ª série do Ensino Fundamental e posteriormente apresentou a declaração da escola de origem. No entanto, ao receber a declaração anexou ao processo do aluno e não fez a devida conferência.

O Educandário Talita está autorizado por meio da Resolução CEE/PI, nº 284/15, até 30 de outubro de 2020, para oferta dos cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e tem como mantenedora a firma Andréa Dias Guerra Gaudencio– ME, inscrita no CNPJ sob o número 03.424.779/0001-60.

No ofício de solicitação consta que o estudante integrou o corpo discente da instituição de ensino até maio de 2016, e só recentemente apresentou o histórico escolar da unidade de origem, justificando que não havia entregue antes porque estava em débito com a escola. Na conferência dos dados observou-se que o mesmo cursava o 4º ano de Ensino Fundamental e não a 4ª série, como a mãe havia informado, o que nos leva a entender que o mesmo cursava o formato do Ensino Fundamental de nove anos e foi matriculado no formato de oito anos. Isso porque o formato de organização por ano foi a nomenclatura utilizada no sistema estadual para o formato de nove anos, e de série permaneceu utilizado para o formato de oito anos.

O educandário, também, informa que o estudante já concluiu o Ensino Fundamental e solicita sua documentação a direção e uma solução para o registro do histórico escolar, visto que o mesmo tem uma série em aberto, visto que a 4ª série correspondia ao 3º ano.

No mérito, entende esta relatora, que ao matricular o estudante na série indicada a escola ainda funcionava com a alternativa do Ensino Fundamental no formato de oito anos, sendo assim, o estudante pode receber histórico escolar neste formato, com a devida conversão das séries, em conformidade com o que a escola praticava antes mudança do formato do Ensino Fundamental de nove anos, registrando a observação no espaço adequado no respectivo histórico escolar do estudante.

Considerando que o estudante já concluiu o ensino fundamental, não teria sentido voltar a cursar a série em possível lacuna, pois o mesmo ao concluir o curso com êxito demonstrou conhecimentos construídos.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 059/2019

Registra-se, ainda, o entendimento de que a instituição de ensino não deve receber matrícula de alunos sem a devida documentação, entendendo que a declaração é documento provisório e, que esta só tem validade de 30 dias. E ainda, que quando a escola efetiva a matrícula do estudante, passa ser a responsável por seu itinerário de escolarização, enquanto estiver na instituição de ensino.

II- CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, conclui a relatora por recomendar à deliberação do plenário:

- a) Autorizar a emissão do histórico escolar do aluno em pauta, conforme a indicação deste Parecer;
- b) Informar que essa medida é exclusivamente para o caso em pauta, não sendo uma decisão universal.

É o parecer, s m j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 25 de abril de 2019.

Cons^a. Maria Margareth Rodrigues dos Santos

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprova por unanimidade o parecer do relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI